



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº 945/2011

De 27 de maio de 2011

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 27 / 05 / 2011

Secretaria de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS MULHERES DO POVOADO CEDRO, O VALOR DE R\$ 6.250,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, em Laranjeiras/SE, o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante lei municipal 791/2006, de 23 de maio de 2006.

§ 1º - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, para o Município.

§ 2º - Para a efetivação do repasse mensal, a Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);